

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE (ACRÉSCIMO DE VALOR)**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº12.455/2022/GP/PMA**, referente ao Procedimento do **1º Termo Aditivo de (ACRÉSCIMO DE VALOR)**, ao **Contrato nº 003.2022.GP/PMA**, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio do Gabinete do Prefeito e a Empresa **LANDSCAP GASTROUPUB RESTAURANTE EIRELI- CNPJ Nº37.879.460.0001-41**, tendo por objeto “ A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM FORNECIMENTOS DE ALIMENTOS E COMPLEMENTOS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES OFICIAIS DO GABINETE DO PREFEITO”. **DO ADITIVO - CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS DO OBJETO:** AS PARTES ACRESCEM AO VALOR DO CONTRATUAL, QUANTITATIVOS NA ORDEM DE R\$-95.407,75 (NOVENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) CORRESPONDENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO. **CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR:** COM O PRESENTE ACRÉSIMO, O VALOR CONTRATUAL ATUAL QUE ERA DE R\$-381.631,00(TREZENTOS OITENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS), PASSA PARA R\$-477.038,75(QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL, TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) Consta nos Parecer nº 014/2022 – ASJUR/GP/PMA, assinado pelo Sr. Cláudio de Sousa Soares – Assessor Jurídico OAB/PA-5552 –, manifestando-se favorável ao pleito, com base na Lei nº 8.666/93 que prevê a prorrogação do prazo por imposição de circunstancia supervenientes. Assim como, Parecer Jurídico nº 1.196/2022 –PROGE/PMA, assinado pelo Procurador do Município Wilzefi Correa dos Anjos – OAB/PA 21.940, no qual conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela aprovação do ADITIVO. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **1º Termo Aditivo** encontra-se:

( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

*Prefeitura Municipal de Ananindeua*  
*Controladoria Geral*

---

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 23 de novembro de 2022.